



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1271164/2022 - ASPRE

PROCESSO : 0001122-15.2022.6.15.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92**, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93), tendo como objeto a assinatura do produto Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA nº 1244385 - TRE-PB/P TRE/EJE/COEJE/SEPBMI (1244385).

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo visado dispõe:

Art. 25 - É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

[...]

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO aduziu (1257849):

Considerando que a empresa Editora Fórum LTDA edita, distribui e comercializa, com exclusividade, em todo o território nacional, o produto aqui pretendido, conforme declaração 1245446, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

[...]

Manifesta-se este Secretário de acordo com a Declaração de exclusividade juntada aos autos, por entender que atende a Súmula 255 do TCU.

SÚMULA 255-TCU - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. (sem grifos no original)

Posteriormente, concluiu (1270448):

*Entendendo suficientes as razões, bem como vislumbrando a configuração os pressupostos legais, **AUTORIZO** a contratação direta, com esteio no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, da empresa **Editora Fórum LTDA**, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, para o fornecimento de 01 (uma) assinatura de **biblioteca digital** denominada PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 135/2022 - ASJUR 1266189 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional, com a citada empresa em tela (**EDITORA FÓRUM LTDA**).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 30/05/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=08&cv=1271164&ccr=39FF8432, informando, caso não preenchido, o código verificador **1271164** e o código CRC **39EE8432**.